



CANINDÉ
Governo Diferente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RECEBI EM: 28 / 03 / 23
Às 12 h 23 min
Oliver
Assinatura do Recebedor

LEI Nº 2.637/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.221/2013, de 10 de junho de 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os parágrafos, § 3º, § 4º e § 6º, do art. 16 da Lei Municipal n.º 2.221, de 10-06-2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 16 (...) (...)”

§ 3º. A recondução, será permitida por novos processos de escolhas, em igualdade de condições com os demais pretendentes, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos.

§ 4º. Revogar.
(...)

§ 6º. Considerando a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função do conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer atividade pública ou privada. Vide art. 38, Res. 231/2022, CONANDA.

Art. 2º. O Art. 17, § 2º, da Lei Municipal n.º 2.221, de 10-06-2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 17. (...)

§ 2º. O cidadão poderá votar em apenas 01(um) candidato, constante na urna eletrônica, em casos excepcionais, utilizar a cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

Rozário Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/Ce